

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.354, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 26.
(*) Retificada no DOU 22/11/2017, Seção 1, pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Anhanguera Educacional Participações S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201307887		
PARECER CNE/CES Nº: 347/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201307887, protocolado em 30/8/2013, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (código 11308), com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A. (código 16452), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Foram consultadas em 18/7/2017 as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13/12/2017.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 10/8/2017.

A IES foi credenciada pela Portaria nº 888 (DOU de 17/9/2009) e possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2015) e CI – Conceito Institucional igual a 4 (2017).

Constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201307887	Recredenciamento	
201404914	Reconhecimento de Curso	Engenharia de Controle e Automação

Constam, no sistema e-MEC, as seguintes IES em nome da mesma mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
926	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande
515	Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN)
242	Centro Universitário Anhanguera de Santo André
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo
2319	Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC)
5550	Faculdade Anhanguera de Anápolis (FAAA)
5451	Faculdade Anhanguera de Bauru
1173	Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB)
4826	Faculdade Anhanguera de Campinas

4616	Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul (FACS)
5290	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília
5303	Faculdade Anhanguera de Dourados (FAD)
5216	Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba (FAECTS)
3603	Faculdade Anhanguera de Guarulhos
3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba
4878	Faculdade Anhanguera de Itapeçerica da Serra
5555	Faculdade Anhanguera de Jacareí
5668	Faculdade Anhanguera de Joinville
1412	Faculdade Anhanguera de Jundiá
3936	Faculdade Anhanguera de Limeira

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código do curso	Curso	Grau	Cpc	Cc	Enade
1007584	Administração	Bacharelado	3 (2015)	3 (2014)	2 (2015)
1007619	Ciência da Computação	Bacharelado		4 (2009)	
1007623	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3 (2015)	4 (2012)	3 (2015)
1303627	Enfermagem	Bacharelado		4 (2015)	
1008008	Engenharia Elétrica	Bacharelado		4 (2015)	
1007622	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado		3 (2015)	
1283949	Psicologia	Bacharelado		4 (2014)	
1330759	Educação Física	Bacharelado		4 (2016)	
1330898	Engenharia Civil	Bacharelado		3 (2016)	
1007616	Ciências Contábeis	Bacharelado	3 (2015)	3 (2013)	2 (2015)
1007704	Engenharia de Produção	Bacharelado		3 (2015)	
1303628	Fisioterapia	Bacharelado		3 (2015)	
1008205	Logística	Tecnológico	3 (2012)	4 (2012)	3 (2012)
1008077	Engenharia Mecânica	Bacharelado		3 (2014)	1 (2014)
1006200	Pedagogia	Licenciatura		4 (2014)	2 (2014)
1303628	Fisioterapia	Bacharelado		3 (2015)	
1007704	Engenharia de Produção	Bacharelado		3 (2015)	
1006200	Pedagogia	Licenciatura		4 (2014)	2 (2014)
1008077	Engenharia Mecânica	Bacharelado		3 (2014)	1 (2014)
1008205	Logística	Tecnológico	3 (2012)	4 (2012)	3 (2012)
1330898	Engenharia Civil	Bacharelado		3 (2016)	
1007616	Ciências Contábeis	Bacharelado	3 (2015)	3 (2013)	2 (2015)
1283949	Psicologia	Bacharelado		4 (2014)	
1330759	Educação Física	Bacharelado		4 (2016)	
1007623	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3 (2015)	4 (2012)	3 (2015)
1007619	Ciência da Computação	Bacharelado		4 (2009)	
1007584	Administração	Bacharelado	3 (2015)	3 (2014)	2 (2015)
1007622	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado		3 (2015)	
1008008	Engenharia Elétrica	Bacharelado		4 (2015)	
1303627	Enfermagem	Bacharelado		4 (2015)	

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise

documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 19 a 23/2/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 114997 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos Eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – planejamento e avaliação institucional	4,0
Eixo 2 - desenvolvimento institucional	3,8
Eixo 3 - políticas acadêmicas	3,9
Eixo 4 - políticas de gestão	4,4
Eixo 5 - infraestrutura física	4,2
Conceito Institucional	4,0

Requisitos legais:

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final:

A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES. A FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Conclusão – Deferimento - Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ situada na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, Numero: 501 - Jardim Primavera - Sumaré/SP mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A com sede e foro na cidade de Valinhos,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC Nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente